



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

### **TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL**

Camila Silvestre- camilamonteirosilva@hotmail.com.br  
Drielly Claro- driellyclaro@hotmail.com  
Karine Beletatti- ka\_kuty@hotmail.com  
Mylene Emanuele Silva- kisses\_manu@hotmail.com  
Rubiana Rodrigues- rubi\_alonso11@hotmail.com  
Professora Dr<sup>a</sup> Maria Inez Marques (orientadora), e-mail:  
marques@sercomtel@hotmail.com  
Unespar- Campus Paranavaí

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo discutir o Trabalho Doméstico no Brasil, como se deu e como se encontra no contexto atual. Aborda também as mudanças, avanços e como se apresenta na divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres. A pesquisa pode ser caracterizada como documental e bibliográfica. Os resultados apontam que, ainda há uma grande precarização e desvalorização do trabalho doméstico, e que, na maioria das vezes, é exercido por mulheres negras.

**Palavras chaves:** Trabalho domestico, Lei de Regulamentação, desigualdade de gênero.

### **Introdução**

O trabalho doméstico como uma atividade tipicamente exercida por mulheres, tanto no que se refere ao remunerado ou não remunerado, foi durante muitos anos negligenciado. Mesmo com a consolidação das Leis do Trabalho em 1943, que ampliou até certo ponto a legislação existente em prol dos trabalhadores, essa atividade ficou às margens do processo legal e propenso a uma latente invisibilidade jurídica. Nesse sentido, cabe-nos discutir quais são os determinantes históricos que condicionam o desenvolvimento dessa atividade, suas características mais acentuadas e as construções que ao longo dos anos ganharam forma.

Entre avanços e recuos desde a aprovação da Constituinte de 1988 e com a nova Lei Complementar N<sup>o</sup> 150/2015 o trabalho doméstico ainda é uma das ocupações mais precárias existentes no mercado de trabalho. Comprovada a precarização dessa ocupação que vem através de décadas sendo



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

desvalorizada e desprestigiada socialmente e isso se deve sem sombras de dúvidas as características dessa atividade e de suas executoras e também ao seu histórico no Brasil. É importante ressaltar que a maioria que exerce essa profissão ainda são mulheres negras como apontam indicadores do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

### **Materiais e métodos**

A pesquisa sobre Trabalho Doméstico no Brasil é resultado de discussões realizadas no contexto da disciplina de Núcleos Temáticos, no 4º ano do Curso de Serviço Social da UNESPAR/Campus Paranavaí. Foram realizadas em sala de aula, oficinas em grupos de no máximo cinco alunas para preparação de seminários que culminaram em apresentação oral sobre diferentes temáticas. A pesquisa foi essencialmente bibliográfica, com a utilização de livros periódicos e buscas em sites especializados, reconhecidos no meio acadêmico e pela comunidade científica.

### **Resultados e Discussão**

No período colonial, entre os séculos XVI e XVII, ser negro ou negra no Brasil significa ser escravo(a). Assim, esse pensamento construiu a imagem da mulher e do homem negro ligado à trabalhos manuais, de força, fazendo com que todos pensassem que esses nasceram para executar essas funções. A abolição escrava aconteceu em 1888 por interesses econômicos e políticos, mas nunca foi possível romper com ela de fato. Os negros ainda são discriminados perante a sociedade e a grande maioria continua efetuando trabalho árduo ou de pequeno reconhecimento, principalmente as mulheres, na execução do serviço doméstico remunerado.

Em maio de 1943 surge a necessidade de garantir os direitos dos trabalhadores, mas a categoria doméstica infelizmente foi ignorada, sendo que



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

apenas décadas depois foi reconhecida ainda que parcialmente pelo regimento jurídico. Foi em 1972 com a Lei 5.859/72, quando iniciou o movimento para garantir alguns direitos da profissão de empregada(o) doméstica(o), que passou a ser minimamente assegurada, visto que, os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários foram tratados de forma diferente das demais categorias.

Em 1985 se tem um marco inicial na experiência de institucionalização das demandas em relação às mulheres, já que as mesmas são vistas apenas como uma figura materna, que cuidam dos afazeres do próprio lar. Todas as políticas eram voltadas para as crianças e para o lar. Com a luta incansável por seus direitos, como participação política e social. Com a Constituição Federal de 1988 se apresenta um grande avanço no processo de redemocratização, onde importantes direitos das mulheres são reconhecidos, havendo reformulações nas antigas leis, onde as trabalhadoras passam a ter direitos como salário mínimo e licença maternidade de 120 dias.

Atualmente, o que diferencia trabalho doméstico dos outros trabalhos é o caráter não econômico dessa atividade que é exercida no âmbito residencial do empregador. As atividades que são consideradas serviços domésticos remunerados não se relacionam somente ao emprego doméstico propriamente dito, mas também serviços como: motorista particular, cozinheiro(a), jardineiro(a), vigia, babá, governanta, faxineiro(a), lavadeiro(a), entre outros. Visto que os homens exercem as funções de vigia, jardineiro e motorista e com remuneração superior ao das mulheres, mostra que, existe uma grande desigualdade no mercado de trabalho entre os sexos, havendo dessa forma ainda, a desvalorização salarial para as mulheres.

Geralmente são as mulheres negras que executam o trabalho doméstico, segundo dados dos estudos do DIEESE, entre 2004 a 2011, a proporção das mulheres negras que ocupavam os serviços domésticos no país cresceu de 56,9% para 61,0%, ao passo que entre as mulheres brancas



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

observou-se uma redução de 4,1% pontos percentuais, com a participação correspondendo a 39,0%, em 2011. E que as jovens estão procurando outros meios, tendo a possibilidade de estudar, procurando por atividades mais valorizadas e com maior remuneração salarial. Segundo o DIEESE, há entre as trabalhadoras domésticas um envelhecimento, já que essas mulheres mais velhas não tendo a chance de estudar, precisaram trabalhar desde cedo para prover o sustento de sua casa.

Há também a questão das diaristas estarem muito vulneráveis em relação a garantia de direitos e a carga horária frenética e intensa que exercem semanalmente, já que efetuam a limpeza das casas uma ou duas vezes na semana, não tendo um vínculo empregatício. Quando acontecem de ficarem doentes e não trabalharem, e estas, não estando asseguradas pela Previdência Social. Na concepção dessas mulheres, é melhor trabalharem nessa situação pois assim possuem um horário mais flexível, conseguindo limpar suas próprias casas, podendo cuidar melhor de seus filhos e considerando melhor a remuneração, porém não percebem que dessa forma, muitas delas estão sendo exploradas.

Até março de 2013 as empregadas domésticas não possuem regulamentação da jornada de trabalho, então o campo de trabalho fica sujeito a jornadas mais prolongadas e irregulares do que outras categorias. No Nordeste são encontradas jornadas de trabalho de até 43 horas semanais. Sendo essa jornada média realizada entre mensalistas e diaristas. (DIEESE, 2013).

Em 2015, foi sancionada a lei complementar nº. 150/15 que traz mais avanços para os direitos dos(as) trabalhadores(as) domésticos como: a jornada de trabalho diário não podendo exceder 8 (oito) horas, repouso remunerado, e o(a) empregado(a) doméstico(a) que trabalha mais de dois dias em uma residência ter direito a sua carteira assinada, entre outros.



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

### **Considerações finais**

Como vimos, o trabalho doméstico remunerado no Brasil é um ponto de afluição de vários aspectos de discriminação social. Sozinho, ele emprega cerca de 20% da população feminina economicamente ativa, em que, desse percentual, mais de 60% são negras. Assim, gênero e raça se encontram, formando o perfil da única categoria de trabalhadores(as) com direitos pela metade. Tal condição está expressa no parágrafo único, do artigo 7º da nossa Constituição Federal que exclui categoricamente os(as) trabalhadores(as) domésticas. Assim, essa atividade caracteriza-se por mulheres negras, pela informalidade e pela precariedade salarial.

Sendo assim, fica mais do que evidente que para haver uma mudança no que concerne aos elementos excludentes desta atividade, é necessário garantir de fato a efetivação dos direitos trabalhistas já conquistados. Os caminhos para tanto e as possíveis soluções levam a diferentes reflexões, mas o que já está sobremaneira fixado é o quanto é urgente uma transformação no modo como a sociedade enxerga essa atividade, passando a atribuir-lhe valor e reconhecendo a sua importância na organização familiar e social.

### **Referências**

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

CRUZ, Jamile Campos. *O trabalho doméstico ontem e hoje no Brasil: legislação, políticas públicas e desigualdade*. 2011

DIEESE. *O Emprego Doméstico no Brasil*. São Paulo : DIEESE, 2013

MELO, Hildete Pereira de. *O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, Rio de Janeiro: 1998.